

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 44023 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui Comissão Especial com o propósito de identificar e solucionar a situação de irregularidade por falta de regularização fundiária dos loteamentos e por falta de licenciamento de obras existentes de construção, modificação e acréscimo em edificações não residenciais e residenciais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 6.250, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com o propósito de identificar e solucionar a situação de irregularidade por falta de regularização fundiária dos loteamentos e por falta de licenciamento de obras existentes de construção, modificação e acréscimo em edificações não residenciais e residenciais.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto, minutas de atos normativos, inclusive de projeto de lei, visando a uniformizar e a simplificar as normas de regularização fundiária e de licenciamento de construções mencionadas neste artigo, bem como as devidas repercussões na tributação dos respectivos imóveis.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação:

a) Adriana Barreto de Lima, matrícula 11/241.328-4; e

b) Maria Cristina Loureiro de Sá Carvalho, matrícula 11/095.081-6;
II – representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Marco Antônio Mesquita Pessoa, matrícula 10/156.353-5; e

b) Márcio Breno Oliveira Corrêa, matrícula 10/177.988-3;

III – representantes da Procuradoria Geral do Município:

a) Marcelo Silva Moreira Marques, matrícula 11/156.351-9; e

b) Paulo Maurício Fernandes da Rocha, matrícula 11/174.513-2;

IV – representantes da sociedade civil:

a) Hélio de Oliveira Barros, CPF 770.498.617-15; e

b) Jorge Lopes de Oliveira Júnior, CPF 607.493.697-87.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão ora composta serão presididos pelo representante Marcelo Silva Moreira Marques.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 44024 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o programa “PitchGov.Rio” e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o ecossistema de inovação no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que organizações privadas, sobretudo, as chamadas “startups”, apresentem soluções tecnológicas que contribuam para a resolução dos problemas e desafios enfrentados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro possui renomados centros acadêmicos e de pesquisa que fomentam o surgimento de novas organizações com forte viés tecnológico e de inovação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa “PitchGov.Rio” para a prospecção de soluções tecnológicas e inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, apresentadas por interessados mediante provocação da administração pública municipal.

Art. 2º Este programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI, com a assessoria técnica de Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO;

Art. 3º Fica facultado à SMDEI a convocação de outros órgãos da administração pública municipal e/ou da sociedade civil para integrarem grupo de trabalho para desenvolvimento deste programa;

Art. 4º A SMDEI publicará resolução para regulamentar o funcionamento deste programa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 44025 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 6.153, de 27 de abril de 2017, que trata da divulgação dos preços pagos por medicamentos e serviços por parte das Organizações Sociais e da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, norte a ser seguido pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CGM/SMS nº 086, de 27 de outubro de 2016, que regulamenta os Decretos N°s 41.208, 41.209 e 41.210, de 18 de janeiro de 2016, que dispõem sobre o monitoramento de preços praticados pelas Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a competência atribuída às Organizações Sociais – OS - de enviar os dados das aquisições à Secretaria Municipal de Saúde – SMS - nos prazos e formas definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO a competência atribuída à SMS de disponibilizar a integralidade dos dados recebidos das OS à Controladoria Geral do Município - CGM - por meio de arquivos eletrônicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à CGM de encaminhar os relatórios de monitoramento de preços aos representantes da SMS e das OS, apontando inconformidades relativas a preços praticados superiores aos referenciais vigentes na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as fragilidades constatadas durante o processo de monitoramento de preços estabelecido pela Resolução Conjunta CGM/SMS nº 86/2016;

CONSIDERANDO que tais fragilidades são motivadas pelas inconsistências existentes nas codificações lançadas pelas OS, em desacordo com o Sistema de Informações Gerenciais de Materiais (SIGMA) no que diz respeito ao código de material, à especificação e à unidade de medida, padronizadas pela Administração Pública Municipal, dificultando, sobremaneira, o propósito de comparação e controle;

CONSIDERANDO que a identificação de dados sem integralidade e confiabilidade impede que o monitoramento e a comparação de preços entre os praticados pelas OS e a Administração Pública seja aplicável com o rigor técnico indispensável;

CONSIDERANDO as incompatibilidades existentes entre as ferramentas em Tecnologia de Informação (TI) utilizadas pelas Organizações Sociais e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ocasionando a impossibilidade de, neste momento, aplicar comparações aos contratos de serviços em face dos diversos padrões permitidos e utilizados pelas OSs.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprimorar, através de integrações e mecanismos de controle informatizados, o processo de aquisição de medicamentos e serviços realizados pelas OS, evitando assim a entrada de dados inconsistentes e de difícil comparação sobre os preços praticados;

CONSIDERANDO o *animus* da Lei nº 6.153, de 27 de abril de 2017, na qual se pretende dar publicidade aos preços praticados pelas OS tabulados com aqueles referenciados pela municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º A Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO - desenvolverá sistema via internet e implementará solução tecnológica de entrada de dados (*data-entry*), onde os campos a serem informados estarão vinculados aos cadastros institucionais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Cronograma – Anexo I.

Art. 2º As Organizações Sociais – OS - com atuação na área da saúde, obrigatoriamente, alimentarão o Sistema, bimestralmente, até o quinto dia útil do segundo mês, com os dados referentes à aquisições de insumos, serviços e medicamentos, tendo como referência a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME-RIO), estabelecida pela Resolução SMS Nº 2.177, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 2013.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município R\$ 5,25

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 103,60

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.